



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 17748/13

Prefeitura Municipal de Quixaba. Inspeção Especial. Atos de pessoal. Acumulação de cargos públicos. Não apresentação de documentos e justificativas. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00172/2014

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, em especial acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba, verificada durante a gestão da Prefeitura Municipal, Sr. Julio Cesar de Medeiros Batista.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores acumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular nº 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria, esta disponível em endereço eletrônico.

Naquela oportunidade e nas duas divulgações seguintes, as quais foram baseadas nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e setembro/2012, as relações encaminhadas tiveram cunho informativo, isto é, tiveram por objetivo dar conhecimento aos Gestores para que tomassem as providências legais cabíveis, sem intuito coercitivo, considerando a complexidade e o tempo necessário para o restabelecimento da legalidade.

Ocorre que, ao realizar novo levantamento em 2013, o Órgão Técnico de Instrução verificou que não houve uma mobilização efetiva dos gestores no sentido de regularizar a situação detectada, fato este comprovado pelo número de acumulações que ainda persistem, razão pela qual, deu-se início à segunda etapa do trabalho, a qual consiste na formalização do presente processo, cujas conclusões poderá acarretar consequências aos Gestores que não sanarem os casos de acumulação ilegal no âmbito de seus respectivos municípios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em relação à Prefeitura Municipal de Quixaba, a Auditoria apresentou 01 (uma) Listagem das acumulações, contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade, demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Citada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, o Prefeito de Quixaba deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Cota da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão pugnou pela Baixa de Resolução, assinando prazo ao gestor Sr. Júlio César de Medeiros Batista, para proceder ao desligamento dos servidores em acúmulo, ou para o oferecimento de justificativas para não fazê-lo, conforme solicitado pelo Corpo Técnico.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, corroborando com o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **voto** pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando prazo de **120 (trinta) dias** ao Sr. Júlio César de Medeiros Batista, Prefeito do Município de Quixaba, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17764/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (trinta) dias ao Sr. Júlio César de Medeiros Batista, Prefeito do Município de Quixaba, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB

NCB

Em 10 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL